

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 349, DE 2017

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional

Autor: Deputado PASTOR LUCIANO BRAGA

Relator: Deputado CARLOS BEZERRA

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame visa a modificar a redação do artigo 178 da Constituição da República, mantendo o essencial do *caput* e o atual parágrafo único (como § 2º).

No que se refere à ordenação do transporte internacional, a alteração pretendida acrescenta, ao final da frase, as palavras “naquilo que não importarem em restrição aos direitos consumeristas consagrados no ordenamento jurídico brasileiro”.

A matéria, a teor do artigo 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposição em análise são os prescritos no artigo 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição da República, e no artigo 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constato que a proposição em tela tem o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa, e não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de normalidade de suas instituições, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Examinando a matéria sob o ponto de vista material, isto é, a sujeição de seu objetivo às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verifico que a proposição em comento não tem a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco suprimir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 349/2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator